



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 044/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 055/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA FALCAO QUEIROZ LTDA - EPP VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO TUBULAR SIMPLES, COM 30M DE TUBULAÇÃO, NA RUA CASTELO BRANCO, CIDADE DE ITACAJÁ - TO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA FALCAO QUEIROZ LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pedro Ludovico, nº 597, Centro, Cep: 77.720-000, Itacajá-TO, inscrita no CNPJ nº. 26.962.035/0001-03, por seu Representante Legal, Heitor Coelho Teixeira, CPF: 036.055.331-16, RG: 818.964 SSP/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Itacajá sob o nº **055/2021**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a **Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de um bueiro tubular simples, com 30m de tubulação, na Rua Castelo Branco, cidade de Itacajá - TO**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, seus anexos e Proposta, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. **A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância das condições do Projeto Básico, instrumento que decorre este Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Projeto Básico, na forma, em local, quantidades e prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada disponibilizará os serviços à Contratante, que serão utilizados sempre que se fizerem necessários, por demanda da Contratante, em conformidade com os Termos e Condições previamente determinadas no Projeto Básico e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 56.670,37 (cinquenta e seis mil seiscientos e setenta reais e trinta e sete centavos), sendo divididos em 02 (duas) parcelas, de acordo com a apresentação da planilha da 1º e 2º medição da execução da obra.**

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e os desenhos de projeto.

5.4. A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos pré-estabelecidos no cronograma físico.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias corridos, respeitando o Cronograma Físico Financeiro, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Contratante, após solicitação da Contratada.

5.6 A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

b) **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada, oportunamente pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

6.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até igual período no caso de existência de fato superveniente que não permita a execução ou conclusão da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, na seguinte dotação orçamentária:

15.452.0717.2.028 – 3.3.90.39 Manutenção da Secretaria de Obras Urbanismo e

Transporte Fonte 10. R\$ 56.670,37 (cinquenta e seis mil seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos)

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será exercida exclusivamente pelos engenheiros e(ou) arquitetos da Contratante;

9.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar por meio de notificação a retirada do local dos serviços os engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

9.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada;

9.4. A empresa contratada será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

9.5. À fiscalização caberá, ainda:

- a) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico;
- b) Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados na Lei 14.133/2021.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As formas e condições para a execução dos serviços estão detalhadas no Projeto Básico e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. Da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico nomeado pelo Gestor do Município.
- b) Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o FORNECEDOR, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- c) A empresa vencedora do procedimento licitatório deverá informar outro meio de comunicação que não seja os descritos acima para que seja atendida qualquer ocorrência de caráter emergencial.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Efetuar o pagamento até 30 dias após apresentação da medição aferida, da entrega da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal.

12.2. Da CONTRATADA:

12.1 - Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composto por no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto, um encarregado ou mestre-de-obras e um administrador do canteiro. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

12.2 - Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

12.3 - As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. (se forem necessários) correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

12.4 - As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados pela CONTRATADA (se for necessário), serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.5 - O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.6 - As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra (se for necessário) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.7 - As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

12.8 - A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

12.9 - Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

12.10 - Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.

12.11 - Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços;

12.12 - A CONTRATADA deverá manter sob sua guarda e responsabilidade os materiais no canteiro de obras.

12.13 - Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

12.14 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

12.15 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

12.16 - Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão;

12.17 - Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

12.18 - Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços.

12.19 - Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;

12.20 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

12.21- Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, se necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

12.22 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;

12.23 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Itacajá, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

12.24 - Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização nomeada pela Prefeitura Municipal de Itacajá-TO;

12.25 - Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

12.26 - Fornecer, sempre que solicitado pela responsável técnico nomeado pela Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

12.27 - Requerer junto à Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, os pedidos de medições, devidamente assinados pelo representante legal da empresa contratada, ou pelo responsável técnico, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade desta, a apresentação da referida medição, em até 10 dias corridos, após a data do recebimento dos requerimentos.

12.28- Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

12.29 - Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Prefeitura Municipal de Itacajá – TO;

12.30 - Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável;

12.31 - Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados.

12.32 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a ART ou RRT de execução do serviço, constante no objeto deste projeto básico, no momento da assinatura da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor do contrato não ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo administrativo nº 055/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O responsável pela Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, com base nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme o grau da gravidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 16 de abril 2021.

CONTRATANTE

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Construtora Falcão Queiroz Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: